



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 138/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA S DO LAGO SILVA – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **S DO LAGO SILVA – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP**, estabelecida na Avenida Manoel M. de Camargo, 1071 – Centro, no Município de Campo Mourão (87.303-120), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.269.422/0001-55, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. **Aline Aparecida Pereira dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 088.187.989-44 e RG nº 10.921.440-0, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 91/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, VIGILÂNCIA ALIMENTAR NUTRICIONAL E VIGIASUS**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
7	1	4,0	UN	19960	ARMARIO DE ACO COM 08 PORTAS COM CADEADO: ARMARIO DUPLO COM 08 PORTAS, CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACO DE BAIXO TEOR DE CARBONO, COM ACABAMENTO PELO SISTEMA DE TRATAMENTO QUIMICO DA CHAPA (ANTI-FERRUGINOSO E FOSFATIZANTE) E PINTURA ATRAVES DE SISTEMA ELETROSTATICO A PO, COM CAMADA MINIMA DE TINTA DE 70 MICRAS. CONTENDO: 02 (DUAS) LATERAIS E UMA DIVISORIA VERTICAL CENTRAL EM CHAPA DE ACO Nº 24 (0,60MM). 01 (UM) FUNDO E 02 (DOIS) MEIO- TAMPOS (SUPERIOR E INFERIOR) CONFECCIONADOS EM CHAPA DE ACO Nº 24 (0,60MM), REFORCO INTERNO (ESQUADRO) CONFECCIONADO EM CHAPA DE ACO Nº 18 (1,2MM) FIXANDO AS LATERAIS, 1 (UM) ACABAMENTO FRONTAL COMPOSTO DE DOIS FECHAMENTOS, 01 (UM) SUPERIOR E 01 (UM) INFERIOR, EM CHAPA Nº 24 (0,60MM) SOLDADO A UM ACABAMENTO DA DIVISORIA CENTRAL EM CHAPA Nº 20 (0,9MM). A BASE DEVERA SER CONFECCIONADA EM CHAPA DE ACO Nº 18 (1,2MM) E POSSUIR QUATRO PES REGULAVEIS (SAPATAS) PARA CORRECAO DE	PANDIN	575,00	2.300,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					PEQUENOS DESNIVEIS. O ARMARIO DEVERA CONTER 08 (OITO) COMPARTIMENTOS COM PORTA, SENDO QUE A PORTA DEVERA CONTER 02 (DUAS) DOBRADICAS INTERNAS. AREA DE ENTRADA DE CADA PORTA DE NO MINIMO 39,5 X 24 CM, E AREA INTERNA 41X30X42, 5 CM. MONTAGEM ATRAVES DE REBITES. DIMENSOES: ALTURA: 1,85 METROS, LARGURA: 60 CM, PROFUNDIDADE: 45 CM			
--	--	--	--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 91/2019** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme descrição dos produtos, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.42	500	3503
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.34	500	2997
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.08	500	2222
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.33	500	3223
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.04	500	3537
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.032	4.4.90.52.08	498	3536

Parágrafo segundo: A aquisição do objeto deste edital será custeada com recursos específicos da área de saúde, conforme segue:

- I - **Lote 01 ao 26** – referente a incentivo financeiro APSUS INVESTIMENTOS – RESOLUÇÃO 344/2016 – Conta Corrente 60-0 – Caixa Econômica Federal – Fonte: 500
- II - **Lote 27 ao 29** – referente a recurso de assistência farmacêutica IOAF INVESTIMENTO – Conta corrente 60-0 – Caixa Econômica Federal – Fonte 500.
- III - **Lote 30** – referente a recurso de assistência farmacêutica IOAF CUSTEIO – Conta Corrente 56-1 – Caixa Econômica Federal – Fonte: 498
- IV - **Lote 31 e 32** – referente a recurso do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE INVESTIMENTO – Conta corrente 60-0 – Caixa Econômica Federal – Fonte 500.
- V - **Lote 33 ao 35** – referente a incentivo financeiro para VIGILANCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – VAN INVESTIMENTOS – Conta Corrente 624007-6 – Caixa Econômica Federal – Fonte 500.
- VI - **Lote 36** – referente a recurso VIGIASUS – Conta corrente 60-0 – Caixa Econômica Federal – Fonte 500.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Simone

A.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA

Parágrafo primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência – Anexo I, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os itens na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Romário Martins, nº 154, Centro, Coronel Vivida, Pr, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: Quando houver a necessidade de descarregamento dos equipamentos adquiridos nesta Licitação, será de responsabilidade da empresa contratada providenciá-lo, além de arcar com os seus custos.

Parágrafo quinto: Os itens deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o Contratante.

Parágrafo sexto: No ato de entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá conter a discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sétimo: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo oitavo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo nono: Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo décimo: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo primeiro: Caso a contratada esteja impedida de fornecer os produtos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o mesmo de outro fornecedor, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente aos equipamentos fornecidos, após vistoria da fiscalização do Município de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS. Após a entrega do objeto a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida diretamente ao Departamento de Contabilidade do município. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação o município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional.

Simone

A.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 18.1.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.5.1 Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.5.2. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.5.3. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.5.4. de comércio exterior."

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Flaviane Gubert Siqueira, nomeada através do Decreto nº 6.286 de 23 de Outubro de 2017 e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, as quais deverão fazer o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato; e terá entre outras as seguintes atribuições:

1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
2. Anotar em documento próprio as ocorrências;
3. Determinar a correção de faltas;
4. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) equipamento(s) considerado inadequado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da Contratada competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da Contratada perante o Contratante;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao Contratante;
- c) Manter o Contratante informado sobre o andamento da entrega e a qualidade do(s) equipamento(s) a ser entregue;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) Fornecer os itens, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do Contratante deverão ser trocados;
- X) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.
- XI) Constatada a falha ou defeitos nos itens, a Contratada deverá sanar a deficiência e/ou substituir o equipamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XII) Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento.
- XIII) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XIV) Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do Contratante:

- I) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) Designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- VI) Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos equipamentos;
- VII) Rejeitar o recebimento do equipamento que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo primeiro: A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo Contratante.

Parágrafo segundo: Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

Parágrafo terceiro: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a Contratada sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I - Se a Contratada recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência;

b) DAS MULTAS:

b.1) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b.2) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "b" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;

c) Se a Contratada, sem prévia autorização do Contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar o pagamento compatível a Contratada:

- a) Dos produtos corretamente entregues.
- b) De outras parcelas, a critério do Contratante.

Parágrafo quarto: No caso do Contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a Contratada sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Simone

A.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

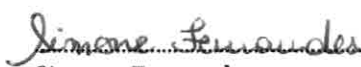


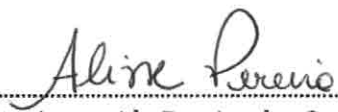
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 04 de novembro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Aline Aparecida Pereira dos Santos
S do Lago Silva – Equip. para Escritório
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 266/2019
PREÇO PRESENCIAL Nº 354/2019
OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, incluindo a elaboração e divulgação de edital, inscrições, publicações, aplicação, elaboração e correção, conforme legislação vigente, garantida através da página no site institucional da empresa contratada, do tipo de acordo com as especificações e descrições constantes no Termo de Referência do edital.
PRazo de execução: 90 (noventa) dias.
Forma de licitação: MENOR PREÇO.
ABERTURA: Dia 10/12/2019, às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saude do Iguaçu, à Rua Frei Victor Benedito, 705 - Centro - Saude do Iguaçu - PR. Telefone: (0xx) 3246-1165 ou pelo site: <http://www.saudeoiguazu.pr.gov.br/licitacoes.php>
Saude do Iguaçu, 27 de novembro de 2019.

MAURO CESAR CENZI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 018/2019
SÍNTESE - APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E TERMO DE ADESAO
referente ao repasse pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR, do aceite ao incentivo à Atenção à Criança e Adolescente de acordo com a deliberação nº089/2019 CEDCAPR.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.345/1993, alterada pela Lei Municipal nº 2.067/2007, considerando plenária realizada em 25 de novembro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação referente ao incentivo à Atenção à Criança e Adolescente, no sistema fundo a fundo.
Art. 2º - Aprovar Termo de Adesão no Incentivo para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção à Criança e Adolescente em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social - Incentivo Atenção à Criança e Adolescente para cofinanciamento estadual por meio do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR no âmbito do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 27 de novembro de 2019.
Cristiano Scheiner Araújo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Clevelândia-PR

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
CONVOCAÇÃO
REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENESEMO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme projetos, projetos e memoriais em anexo, PROGRAMA AVANÇADA CRIANÇA - MOBILIDADE URBANA - GRUPO 01 - MODALIDADE 03 - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 00512923-38. A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 27/2019, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para abertura do envelope nº 02 - Proposta de Preço e proposta técnica, a ser realizada no dia 28 de novembro de 2019, às 09:00h (nove horas) na sede do município de Coronel Vívda, na sala de licitação. Endereço: Praça Angelo Mazzoni, s/n, centro, Coronel Vívda, 27 de novembro de 2019. Ademir Antonio Assis, Presidente da CPL.

AVISO DE EDITAL
PREÇO ELETRÔNICO Nº 143/2019
OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, incluindo a elaboração e divulgação de edital, inscrições, publicações, aplicação, elaboração e correção, conforme legislação vigente, garantida através da página no site institucional da empresa contratada, do tipo de acordo com as especificações e descrições constantes no Termo de Referência do edital.
PRazo de execução: 90 (noventa) dias.
Forma de licitação: MENOR PREÇO.
ABERTURA: Dia 10/12/2019, às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saude do Iguaçu, à Rua Frei Victor Benedito, 705 - Centro - Saude do Iguaçu - PR. Telefone: (0xx) 3246-1165 ou pelo site: <http://www.saudeoiguazu.pr.gov.br/licitacoes.php>
Saude do Iguaçu, 27 de novembro de 2019.
MAURO CESAR CENZI
Prefeito Municipal

Expediente: Extrato do 1º Termo de Adesão ao Contrato nº 457/2018. Contrante: Município de Choptinópolis. Contratada: Copel Distribuição S.A. CNPJ: 04.386.888/0001-06. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato em 12 (doze) meses. Novo Prazo: 28/11/2020. Valor: R\$ 843.000,00 (oitocentos e quarenta e três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 51/2018. Fundamento Legal: Artigos 37º da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 19/11/2019. Assinatura: Alvaro Denis Cam Scatena, pelo Município e Evandro Luiz Zuchowicz, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
RESUMO DE CONTRATOS
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 01/2019. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de móveis e equipamentos para estufas de unidades básicas de saúde, assistência farmacêutica, conselho municipal de saúde, vigilância alimentar e sanitária e vigilância. Prazo de vigência: 12 meses. Contratação: Município de Coronel Vívda, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, CONTRATADAS.

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
1272/2018	A. STEFANO EIRELI	24.531.088/0001-09	R\$ 115.000,00
1282/2018	DELI PRODUTOS DE AÇO LTDA	41.356.900/0001-92	R\$ 258,00
1282/2018	CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	72.334.475/0001-32	1.389,00
1302/2018	CRUIZEIRO SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP	07.626.776/0001-40	429,90
1312/2018	F.L. SUPRIMENTOS LTDA - ME	22.371.010/0001-76	10.849,81
1322/2018	H. H. LUCK	00.865.884/0001-47	10.605,00
1332/2018	ITACA EIRELI	24.845.457/0001-46	2.932,86
1342/2018	M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	31.488.939/0001-76	2.449,98
1352/2018	MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME	25.462.317/0001-74	382,22
1362/2018	NORMELIA LOTTERMANN - EPP	20.132.100/0001-96	11.275,58
1372/2018	R. A. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.526.668/0001-60	1.372,90
1382/2018	S. D. LAGO SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP	03.248.422/0001-95	2.300,00
1392/2018	STOKED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	11.088.732/0001-18	10.350,43

Coronel Vívda, 04 de novembro de 2019. Frank Arari Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 143/2019 - Pregão Presencial Nº 10/2019 - Contrante: Município de Coronel Vívda. **Contratada:** ECCO S. PRODUTOS E EVENTOS LTDA. CNPJ nº 09.215.120/0001-52. **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de lanches para realização de 11ª edição do festival gastronômico Sada do Sado e almoço para as famílias integrantes do programa Sada do Sado. **Valor total:** R\$ 39.390,00. **Prazo de vigência:** 12 meses. **Coronel Vívda, 20 de novembro de 2019.** Frank Arari Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 146/2019 - Pregão Presencial Nº 10/2019 - Contrante: Município de Coronel Vívda. **Contratada:** F.L. SUPRIMENTOS LTDA - ME. CNPJ nº 22.371.010/0001-76. **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de materiais. **Valor total:** R\$ 54.545,00. **Prazo de vigência:** 09 meses. **Coronel Vívda, 25 de novembro de 2019.** Frank Arari Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019. EMPRESA: Sidel Martins do Amaral - Promoções ME, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.125.744/0001-06, inscrição estadual nº 41107432432, com sede na Rua Almeida Treas, nº 152, CEP 65.525-000, bairro centro, na cidade de Maripólis, estado do Paraná. **OBJETO:** a implantação de registro de preços para a futura eventual contratação de serviços de sonorização e iluminação de eventos promovidos pelos diversos departamentos municipais. **Do Prazo de Vigência:** de até 12 (doze) meses. **Dos Fagamentos:** em até 30 (trinta) dias. **Da Dotação Orçamentária:** 03.00 - Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração - 03.01.04.122.0003.2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 05.01.12.361.0011.2.011 - Fundo da Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb 40 % - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (102), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 05.01.12.361.0011.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Educação - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (103), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 05.01.12.361.0011.2.013 - Manutenção do ensino Fundamental - Recursos Educação - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (104), 07.00 - Departamento do Desporto - 07.01 - Divisão do Desporto - 27.812.024.2.024.000 - Manutenção da Unidade de Esportes - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000), 08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Fundo Municipal de Saúde - 08.01.10.301.0010.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.39 - outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000), 08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Divisão do Fundo Municipal de Saúde - 08.01.10.301.0010.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (003), 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.01 - Divisão de Assistência Social - 09.01.08.243.0005.6.001 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000), 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 10.01.20.506.0020.2.031 - Assistência Ao Produtor Rural - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000), 11.00 - Departamento de Vição e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 11.01.26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento de Estradas Viciais - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000), 11.00 - Departamento de Vição e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 11.01.26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento de Estradas Viciais - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (504), 11.00 - Departamento de Vição e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 11.01.26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento de Estradas Viciais - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (510), 11.00 - Departamento de Vição e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 11.01.26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento de Estradas Viciais - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (511), 11.00 - Departamento de Vição e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Urbanos - 11.01.15.452.0017.2.034 - manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000), Despesa 730, 759, 790, 1350. Os recursos que não foram utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Da Execução dos Serviços e da Utilização do Registro de Preços: A execução dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Autorização de Compras, emitida pelo Departamento das Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. A contratada deverá efetuar o serviço conforme cronograma repassado pelo contratante, sendo que neste cronograma irá conter todas as informações necessárias. A empresa contratada deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, e se detectados problemas ou ainda má qualidade, o produto deverá ser substituído imediatamente, correndo as custas sob suas expensas, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência. A empresa contratada se responsabiliza pelo atendimento imediato em qualquer horário e tempo, e data, de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal. Para captação de imagem a empresa deverá utilizar sistema de gravação em SD ou FULLHD. A empresa vencedora deverá entregar a edição do cd ou dvd primeiro para aprovação e depois para finalização do evento filmado em até 30 (trinta) dias. Em caso de algum item da tabela de preços for extinto um evento o valor poderá ser negociado. Qualquer falta de equipamento conforme descritos nos itens a serem contratados o município reserva-se no direito de descontar da empresa contratada o valor de 10 % do total contratado de acordo com cada serviço. Caso a empresa quebre atrasada no dia da realização do evento o município não realizará pagamento dos serviços prestados neste dia. A empresa contratada ficará responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e operação dos equipamentos antes e durante os serviços. Os veículos da empresa contratada deverão ficar a uma distância que não atrapalhe o andamento ou mesmo a visibilidade do público presente, sendo que o Coordenador do evento determinará a disposição dos equipamentos e veículos a serem utilizados durante o mesmo inclusive o horário em que os equipamentos poderão ser retirados. Poderão utilizar-se desse Registro de Preços todos os Departamentos da Administração Pública Municipal. A existência do registro de preços não obriga a Administração Pública a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pela aquisição, em igualdade de condições. A empresa Contratada deverá atender as solicitações do Município de Maripólis mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados no presente edital. Para fins de execução do objeto licitado a empresa contratada deverá possuir registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no órgão competente. Para execução do objeto solicitado a contratada deverá realizar emissão da ART/RTT de acordo com a execução de cada serviço. Do Gestor da Ata de Registro de Preços: Adair dos Anjos Odkovick. O serviço a ser realizado é:

RESOLUÇÃO Nº 03/2019
SÍNTESE - APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E TERMO DE ADESAO
referente ao repasse pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR, do aceite ao incentivo à Atenção à Criança e Adolescente de acordo com a deliberação nº089/2019 CEDCAPR.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.345/1993, alterada pela Lei Municipal nº 2.067/2007, considerando plenária realizada em 25 de novembro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação referente ao incentivo à Atenção à Criança e Adolescente, no sistema fundo a fundo.
Art. 2º - Aprovar Termo de Adesão no Incentivo para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção à Criança e Adolescente em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social - Incentivo Atenção à Criança e Adolescente para cofinanciamento estadual por meio do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR no âmbito do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 27 de novembro de 2019.
Cristiano Scheiner Araújo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Clevelândia-PR

RESOLUÇÃO Nº 03/2019
SÍNTESE - APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E TERMO DE ADESAO
referente ao repasse pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR, do aceite ao incentivo à Atenção à Criança e Adolescente de acordo com a deliberação nº089/2019 CEDCAPR.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.345/1993, alterada pela Lei Municipal nº 2.067/2007, considerando plenária realizada em 25 de novembro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação referente ao incentivo à Atenção à Criança e Adolescente, no sistema fundo a fundo.
Art. 2º - Aprovar Termo de Adesão no Incentivo para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção à Criança e Adolescente em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social - Incentivo Atenção à Criança e Adolescente para cofinanciamento estadual por meio do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR no âmbito do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 27 de novembro de 2019.
Cristiano Scheiner Araújo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Clevelândia-PR

RETIFICAÇÃO ATO DE CONSORCIO
Resolução Nº 180/2019
Onze de 10:
CÓDIGO 0509030048
Leia-se:
CÓDIGO 0309030048
Pato Branco-PR, 25 de novembro de 2019.
ALTAR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

SÍNTESE DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL NOVICARNES, torna público que irá requerer ao IAP, Licença Prévia de Ampliação, para Fabrica de Embutidos, Defumados e Abatedouros de Suínos, Ovinos e Bovinos, instalada na Rod. PR 469 km 04, s/nº, Passo da Pedra, município de Pato Branco-PR.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2019 - PROCESSO Nº 301/2019
UASG Nº 450996
O Município de Pato Branco, através da pregoeira **Mariane Aparecida Martinello**, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 005/2019, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **contendo itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, itens com cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e itens de ampla participação de empresas em geral**, a implantação de Registro de Preços para futura e eventual de aquisição de materiais agregados: Areia Industrial, Pedra Brita 3/16" fundo, Pedra Brita 3/16" limpa (granilite), Pedra Brita 3/4", Pedra Brita 1/8", Pedra Brita 3/8" (pedrisco), Pedra Graduada, Pó de Pedra, Rachão (macadame seco) e Pedra Irregular para Calçamento e aquisição de artefatos de cimento: tubos de concreto, calhas, palanques, abrigos de passageiros, anéis, lajes, paver, meio fio, lajotas de concreto, vigas, placas para vigas, caixa de gordura e grelha para boca de lobo, atendendo as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ **09 (NOVE) HORAS DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2019**. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto à Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licita1@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 27 de Novembro de 2019. **Mariane Aparecida Martinello - Pregoeira**.

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Lúcio, 204 - Bairro Remigioso
CEP 85520-480
Fone: (46) 3225-5444
Pato Branco - Paraná
RESOLUÇÃO Nº 03/2019
SÍNTESE - APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E TERMO DE ADESAO
referente ao repasse pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR, do aceite ao incentivo à Atenção à Criança e Adolescente de acordo com a deliberação nº089/2019 CEDCAPR.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.345/1993, alterada pela Lei Municipal nº 2.067/2007, considerando plenária realizada em 25 de novembro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação referente ao incentivo à Atenção à Criança e Adolescente, no sistema fundo a fundo.
Art. 2º - Aprovar Termo de Adesão no Incentivo para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção à Criança e Adolescente em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social - Incentivo Atenção à Criança e Adolescente para cofinanciamento estadual por meio do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR no âmbito do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 27 de novembro de 2019.
Cristiano Scheiner Araújo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Clevelândia-PR

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Lúcio, 204 - Bairro Remigioso
CEP 85520-480
Fone: (46) 3225-5444
Pato Branco - Paraná
CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2019
PROJETO NATAL DO AMOR
O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto:
Chamar pessoas e entidades para o Projeto de Natal, que poderá oferecer bens e os serviços que venham a fortalecer o Projeto, como: distribuição de brinquedos, lanches, prestação de serviços, etc. de forma gratuita.
O projeto é voltado e pressupõe de vulnerabilidade social em âmbito municipal, visando a realização de um encontro para comemoração do Natal, que será realizado no dia 20 de dezembro de 2019, no Parque de Esportes dos municípios das 1302019s de 1802019s, onde pessoas e entidades poderão juntar-se ao Projeto com o intuito de garantir momentos com recreação, lanches, distribuição de brinquedos e tudo que venha a contribuir para fazer momentos de alegria, amor e fortalecimento.
Serão selecionados projetos que deverão passar pela deliberação e aprovação da comissão especial "Natal do Amor" do Conselho Municipal de Assistência Social bem como os apoiadores.
Participar e apoiar não exclui automaticamente um projeto como este, onde este projeto se abrirá para mais pessoas e instituições da comunidade, que possam com o Poder Público apresentar um número aproximado de 1.200 pessoas.
Quem pode participar como parceiro e apoiador? Empresas, sociedade civil, clubes de Serviço, instituições públicas e privadas e todos que queiram contribuir de alguma forma AMOR, não há.
Os parceiros deverão se inscrever até o dia 20/11/2019 e os apoiadores até o dia 20 de dezembro de 2019, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Secretaria de Assistência Social, junto ao Departamento de Assistência Social, onde com os apoiadores do projeto para assinatura do Termo de Apoio, para que possamos trabalhar juntos, neste lindo momento que flui marcado no vida dos participantes.
Mais informações e-mail: secretaria@patobranco.pr.gov.br e licita1@patobranco.pr.gov.br
Pato Branco, 27 de novembro de 2019.
Gisela Cristina Carmo
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Lúcio, 204 - Bairro Remigioso
CEP 85520-480
Fone: (46) 3225-5444
Pato Branco - Paraná
CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2019
PROJETO NATAL DO AMOR
O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto:
Chamar pessoas e entidades para o Projeto de Natal, que poderá oferecer bens e os serviços que venham a fortalecer o Projeto, como: distribuição de brinquedos, lanches, prestação de serviços, etc. de forma gratuita.
O projeto é voltado e pressupõe de vulnerabilidade social em âmbito municipal, visando a realização de um encontro para comemoração do Natal, que será realizado no dia 20 de dezembro de 2019, no Parque de Esportes dos municípios das 1302019s de 1802019s, onde pessoas e entidades poderão juntar-se ao Projeto com o intuito de garantir momentos com recreação, lanches, distribuição de brinquedos e tudo que venha a contribuir para fazer momentos de alegria, amor e fortalecimento.
Serão selecionados projetos que deverão passar pela deliberação e aprovação da comissão especial "Natal do Amor" do Conselho Municipal de Assistência Social bem como os apoiadores.
Participar e apoiar não exclui automaticamente um projeto como este, onde este projeto se abrirá para mais pessoas e instituições da comunidade, que possam com o Poder Público apresentar um número aproximado de 1.200 pessoas.
Quem pode participar como parceiro e apoiador? Empresas, sociedade civil, clubes de Serviço, instituições públicas e privadas e todos que queiram contribuir de alguma forma AMOR, não há.
Os parceiros deverão se inscrever até o dia 20/11/2019 e os apoiadores até o dia 20 de dezembro de 2019, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Secretaria de Assistência Social, junto ao Departamento de Assistência Social, onde com os apoiadores do projeto para assinatura do Termo de Apoio, para que possamos trabalhar juntos, neste lindo momento que flui marcado no vida dos participantes.
Mais informações e-mail: secretaria@patobranco.pr.gov.br e licita1@patobranco.pr.gov.br
Pato Branco, 27 de novembro de 2019.
Gisela Cristina Carmo
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 28 de Novembro de 2019

Ano II – Edição Nº 0344

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:1393403100016
1

Assinado de forma digital por
HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:1393403100016
Dados: 2019.11.27 17:49:27
-03'00'



SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Licitações	01
Contratos	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6684, de 27 de novembro de 2019.

Dispõe sobre o Comitê Municipal Intersetorial e do Comitê Local Intersetorial. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no Termo de Adesão ao Programa Família Paranaense 2013-2014, destinado a estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de maior vulnerabilidade social do Estado, para promover suas autonomia e protagonismo, mediante oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside, DECRETA:

Art. 1º-O Comitê Municipal Intersetorial e o Comitê Local Intersetorial, tem o objetivo de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de maior vulnerabilidade social do Estado, de acordo com o Programa da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 2º-O Comitê Municipal Intersetorial será composto dos seguintes membros de entidades do Município:

I – Representante do Departamento Municipal de Cultura:

Alexandro Pedrosa da Silva;

II – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

Laura Alice Mews;

III – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Carmen Broch Fraron;

IV – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação:

Adenilson Adão Meneguissi;

V – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Simone Fernandes;

VI – Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

Jeane Rodighero;

VII – Representante do Departamento Municipal de Educação:

Nancy Perin;

VIII – Representante do Departamento Municipal de Esportes:

Sirlei Piva

IX – Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Leandro Aldrin Tasca Signor.

Art. 3º-O Comitê Local Intersetorial será composto dos seguintes membros de entidades do Município:

I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Rosane Bortolini, Carla Marli Schwade; Marisa Cristina Mezzomo Azilero;

II – Representante do Departamento Municipal de Educação:

Terezinha Fogaça dos Santos Sordi;

III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Graciela Signor, Jaiana kevelim Gubert Zakaluka;

IV – Representante da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo:

Atalbio Antunes, Jaqueline Mezzomo;

V – Representante da Emater – Pr:

Gilberto Ferreira.

Art. 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná aos

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cor317369

LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO-REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01 – MODALIDADE 03 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO – CONTRATO Nº 0501929-36. A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 27/2019, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para abertura do invólucro nº 02 – Proposta de Preços da proponente habilitada: M.L.P. Gonçalves & Cia Ltda – EPP, Data: 29/11/2019 (sexta-feira) às 09:00hs. Local: Sede do município de Coronel Vivida, na sala de licitações. Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, Coronel Vivida, 27 de Novembro de 2019. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL.

Cor317360

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2019

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 01 E LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP PARA O LOTE 02.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 11 de dezembro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 276.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 27 de novembro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cor317369

CONTRATOS

CONTRATO nº 143/2019 – Pregão Presencial nº 101/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 09.315.120/0001-52. Objeto: contratação de empresa para locação de tenda para realização da 11ª edição do festival gastronômico Sede do Sabor e almoço para as famílias integrantes do programa bolsa família. Valor total: R\$ 39.390,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 20 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cor317369

CONTRATO nº 146/2019 – Pregão Presencial nº 106/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 22.371.010/0001-76. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de brinquedos. Valor total: R\$ 34.545,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 25 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cor317371

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 91/2019. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de móveis e equipamentos para estruturação de unidades básicas de saúde, assistência farmacêutica, conselho municipal de saúde, vigilância alimentar nutricional e Vigiasus. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
127/2019	A. STEFANO EIRELI	24.521.089/0001-08	8.119,98
128/2019	CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA	81.340.960/0001-00	5.268,96
129/2019	CENTRO OESTE-COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP	73.334.478/0001-32	1.389,00
130/2019	CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	07.626.778/0001-60	429,99
131/2019	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	10.846,81
132/2019	H M LINCK	00.660.664/0001-87	10.900,00
133/2019	ITACA EIRELI	24.845.457/0001-65	2.932,99
134/2019	M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	31.499.939/0001-76	5.499,99
135/2019	MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA-ME	25.463.374/0001-74	382,92
136/2019	NORMELIA LOTTERMANN-EPP	20.132.150/0001-66	11.279,98
137/2019	R A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	26.526.668/0001-60	1.372,90
138/2019	S DO LAGO SILVA-EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO EIRELI-EPP	03.269.422/0001-55	2.300,00
139/2019	STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP	11.089.732/0001-16	10.350,43

Coronel Vivida, 04 de novembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cor317387